## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

**LEI Nº 1.965/2025**



**Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Guaratinguetá, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras e Potim visando a participação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale e dá outras providências.**

**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, podendo assinar Protocolo de Intenções, Contrato de Rateio e demais documentos para a celebração e efetivação do ingresso do Município de Cunha, firmando entre os municípios de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Guaratinguetá, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras e Potim, com a finalidade de integrar o Consórcio Intermunicipal Novo Vale, sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções.

**Art. 3º.** O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007.

§ 1º O contrato o rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

**LEI Nº 1.965/2025**



I – Abrir crédito especial, no valor de R$ 45.781,64 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º.** A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Novo Vale.

**Parágrafo único**. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante lei por todos os Entes Consorciados.

**Art. 8º**. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Cunha em 12 de março de 2025.*

**Rodrigo Sérgio do Nascimento**
**Prefeito**